



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **GEGRATHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.705.990/0001-00, situada na Av. Montes Claros, nº 24, Vale das Cancelas, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Geraldo Paixão Moreira, inscrito no CPF sob o nº 060.102.446-09, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1 – DO OBJETO

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos em geral, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**.

#### 2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

#### 3 – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

#### 4 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
002	ABRACADEIRA TIPO CHAVETA 3/4 - UND - 45063	UND	TRAMONTINA	200.00	2,95	590,00
003	ABRACADEIRA DE NYLON VÁRIOS TAMANHOS - UND - 49251	UND	FOX LUX	200.00	3,95	790,00
004	ADAPTADOR CONVERSOR 2P+T BR - UND - 45064	UND	DANEVA	50.00	4,70	235,00
008	ALÇA PREFORMADA PARA CABOS 25MM - UND - 49254	UND	MADMARK	100.00	2,20	220,00
009	ARRUELA 01 ROSCA - UND - 45066	UND	FOX LUX	100.00	3,95	395,00
010	ARRUELA 3/4 C/ ROSCA - UND - 45067	UND	FOX LUX	100.00	3,00	300,00
012	BUCHA 1 POLEGADA ROSCAVEL - UND - 45089	UND	KRONA	100.00	2,90	290,00
013	BUCHA 3/4 ROSCAVEL - UND - 45090	UND	KRONA	100.00	2,15	215,00
017	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL 3 1/2 3/4 ELETRODUTO - UND - 45095	UND	KRONA	100.00	6,00	600,00
018	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL 5X2 1/2 ELETRODUTO - UND - 45096	UND	KRONA	100.00	7,00	700,00
019	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL 5X2 ELETRODUTO - UND - 45097	UND	KRONA	100.00	7,99	799,00
015	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 2X1 1/4 ELETRODUTO - UND - 45092	UND	KRONA	100.00	5,95	595,00
025	CABEÇOTE PVC RIGIDO 50MM - UND - 49256	UND	BELMAR	100.00	2,90	290,00
026	CABO COAXIAL PARA ANTENA 67% - METRO - 45103	METRO	MEGATRON	400.00	1,59	636,00
028	CABO FLEX 750V 50MM²- COR AZUL - METRO - 49258	METRO	CONDEMIG	1500.00	29,00	43.500,00
027	CABO FLEX 750V 50MM²- COR PRETO OU VERMELHO - METRO - 49257	METRO	CONDEMIG	1500.00	29,00	43.500,00
040	CAIXA DE LUZ 4X2 ELETRODUTO ROSCAVEL PRETO - UND - 45114	UND	TIGRE	100.00	105,00	10.500,00
045	CAIXA DE LUZ 4X2 PVC DRAYWALL AMARELA - UND - 45119	UND	ILUMI	100.00	1,52	152,00
042	CAIXA DE LUZ 4X4 ELETRODUTO ROSCAVEL - UND - 45116	UND	TRAMONTINA	100.00	9,10	910,00
046	CAIXA DE LUZ 4X4 PVC AMARELA - UND - 45120	UND	BRASCOM	200.00	2,40	480,00
044	CAIXA DE LUZ PVC 4X2 AMARELA - - UND - 45118	UND	TRAMONTINA	100.00	1,68	168,00
034	CAIXA DE PASSAGEM 150X150X100mm - UND - 45108	UND	TIGRE	100.00	40,95	4.095,00
035	CAIXA DE PASSAGEM 15X15 COM TAMPA - UND - 45109	UND	ILUMI	100.00	13,85	1.385,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



036	CAIXA DE PASSAGEM 20X20 COM TAMPA - UND - 45110	UND	ILUMI	100.00	18,15	1.815,00
038	CAIXA DE PISO 4X2 BX 3/4 - UND - 45112	UND	TRAMONTINA	100.00	8,20	820,00
039	CAIXA DE PISO 4X4 BX 3/4. - UND - 45113	UND	LUXTIL	50.00	40,25	2.012,50
049	CAIXA PARA TELEFONE 200X200X132MM - UND - 45123	UND	VIAPLAST	50.00	131,00	6.550,00
050	CAIXA PARA TELEFONE 400X400X132MM - UND - 45124	UND	TRAMONTINA	30.00	203,00	6.090,00
056	CAIXA+TAMPA 1 INTERRUPTOR REDONDO BR - UND - 49265	UND	FOXLUX	100.00	4,90	490,00
061	CAIXA+TAMPA 1 TOMADA REDONDA BRANCO - UND - 49269	UND	ILUMI	100.00	81,00	8.100,00
065	CAIXA+TAMPA 2 POSTO BRANCO - UND - 49273	UND	ILUMI	100.00	4,00	400,00
066	CAIXA+TAMPA 3 POSTO BRANCO - UND - 49274	UND	RADIAL	100.00	4,00	400,00
068	CANALETA 40X20X2MT COM FITA BRANCO - UND - 45145	UND	TRAMONTINA	100.00	19,95	1.995,00
077	CINTA ABRAÇADEIRA AÇO GALVANIZADO 102MM - UND - 49280	UND	INCA	100.00	27,50	2.750,00
078	CINTA ABRAÇADEIRA AÇO GALVANIZADO 76MM - UND - 49281	UND	INCA	100.00	7,00	700,00
071	CONDULETE 1 MULT ALUMINIO X - UND - 45148	UND	LUKMA	200.00	18,00	3.600,00
084	CONECTOR 75MM PARAFUSO FENDIDO - UND - 45152	UND	TRAMONTINA	100.00	18,30	1.830,00
085	CONECTOR DE BORNES - UND - 39288	UND	FAME	100.00	10,80	1.080,00
086	CONECTOR RETO ALUMINIO 01 POLEGADA C/ ROSCA - UND - 45153	UND	TRAMONTINA	100.00	10,55	1.055,00
088	CONECTOR SAIDA P/ CONDULETE 3/4 ALUMINIO - UND - 49284	UND	TRAMONTINA	100.00	1,85	185,00
089	CURVA 180 GRAUS 1 1/2 POLEGADAS ROSCA ELETRODUTO - UND - 45156	UND	TRAMONTINA	100.00	2,45	245,00
106	CURVA ROSCAVEL 2 1/2 POLEGADA EM S - UND - 49289	UND	TRAMONTINA	50.00	38,90	1.945,00
110	CURVA ROSCAVEL 1 POLEGADA EM S - UND - 49292	UND	ILUMI	50.00	19,90	995,00
111	CURVA ROSCAVEL 135 GRAUS 1 1/2 POLEGADAS PARA ELETRODUTO - UND - 45179	UND	TRAMONTINA	100.00	30,00	3.000,00
103	CURVA ROSCAVEL 135 GRAUS 1 1/4 POLEGADAS PARA ELETRODUTO - UND - 45171	UND	ILUMI	100.00	25,00	2.500,00
112	CURVA ROSCAVEL 3/4 EM S - UND - 45180	UND	TRAMONTINA	100.00	40,00	4.000,00
117	CURVA ROSCAVEL 90 GRAUS 2 1/2 POLEGADAS ELETRODUTO - UND - 49297	UND	TRAMONTINA	100.00	14,30	1.430,00
120	CURVA ROSCAVEL 90 GRAUS 3 POLEGADAS P/ELETRODUTO - UND - 49300	UND	TRAMONTINA	100.00	18,70	1.870,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



123	CURVA ROSCAVEL S 2 1/2 POLEGADAS P/ELETRODUTO - UND - 49303	UND	TRAMONTINA	100.00	16,80	1.680,00
130	DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIM - UND - 49308	UND	TRAMONTINA	50.00	21,00	1.050,00
131	DISJUNTOR BIPOLAR 20A DIM - UND - 49309	UND	TRAMONTINA	50.00	20,90	1.045,00
132	DISJUNTOR BIPOLAR 25A DIM - UND - 49310	UND	TRAMONTINA	50.00	20,90	1.045,00
135	DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIM - UND - 49313	UND	TRAMONTINA	100.00	21,50	2.150,00
138	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A NEMA - UND - 49316	UND	TRAMONTINA	30.00	77,90	2.337,00
144	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A DIM - UND - 49323	UND	TRAMONTINA	50.00	29,70	1.485,00
145	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIM - UND - 45212	UND	TRAMONTINA	50.00	32,50	1.625,00
148	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIM - UND - 49324	UND	TRAMONTINA	50.00	7,00	350,00
149	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A DIM - UND - 45216	UND	TRAMONTINA	50.00	5,80	290,00
150	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A DIM - UND - 45217	UND	TRAMONTINA	50.00	5,80	290,00
151	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A DIM - UND - 45218	UND	TRAMONTINA	50.00	5,80	290,00
156	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A DIM - UND - 49327	UND	TRAMONTINA	50.00	7,00	350,00
158	ELETRODUTO FLEXIVEL 20MMX50M amarelo (ROLO) - ROLO - 45225	ROLO	TRAMONTINA	100.00	32,00	3.200,00
164	ELETRODUTO ROSCAVEL 2X3M RIGIDO - UND - 45231	UND	KRONA	50.00	23,30	1.165,00
179	FIO CABO ALUM TRIPLEX 3X25MM - METRO - 49335	METRO	MEGATRON	500.00	7,60	3.800,00
177	FIO CABO ALUMINIO QUADRIFLEX 4 X 10MM - METRO - 45248	METRO	MEGATRON	500.00	4,43	2.215,00
181	FIO CABO FLEX 10MM - METRO - 45253	METRO	CORFIO	2000.00	5,89	11.780,00
182	FIO CABO FLEX 16MM - METRO - 45254	METRO	CORFIO	2000.00	9,89	19.780,00
184	FIO CABO FLEX 25MM - METRO - 45256	METRO	CORFIO	2000.00	13,99	27.980,00
185	FIO CABO FLEX 35MM - METRO - 45257	METRO	CORFIO	2000.00	19,90	39.800,00
191	FIO CABO FLEX NAX 25MM - METRO - 49337	METRO	CORFIO	1000.00	15,00	15.000,00
193	FIO CABO PARALELO 2X2,5MM BR - METRO - 49339	METRO	CORFIO	3000.00	3,15	9.450,00
196	FIO CABO PP FLEX 2X6MM - METRO - 49342	METRO	CORFIO	1000.00	7,40	7.400,00
197	FIO CABO PP FLEX 3X10MM - METRO - 49343	METRO	CORFIO	500.00	19,05	9.525,00
204	FITA ISOLANTE 19MMX20M PROFISSIONAL - UND - 49349	UND	FOXLUX	300.00	5,30	1.590,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



208	KIT 16 DIN BIF DISJ 100A - PROVISORIA - UND - 49353	UND	TAF	20,00	387,00	7.740,00
211	LAMPADA LED BIV E - 27 50W BULBO - UND - 49355	UND	AVANT	500,00	14,90	7.450,00
215	LAMPADA LED TUBULAR 18W 1,20CM T8 - UND - 49357	UND	EMPALUX	300,00	6,54	1.962,00
224	LUMINARIA PAINEL LED 6500K 12X12 6W QUADRADO SOBREPOR - UND - 49360	UND	CRISTALLUX	10,00	14,30	143,00
227	LUMINARIA PAINEL LED 6500K 22X22 18W QUADRADO SOBREPOR - UND - 49363	UND	CRISTALLUX	20,00	13,90	278,00
229	LUMINÁRIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA P/ PAREDE 100W - UND - 49365	UND	CTB	50,00	241,00	12.050,00
231	LUVA 25MM PRESSAO AMARELO - UND - 45300	UND	KRONA	100,00	4,90	490,00
234	LUVA DE EMENDA 3/4 CONDULETE - UND - 45303	UND	KRONA	100,00	5,98	598,00
239	LUVA ROSCAVEL 2 1/2 ELETRODUTO - UND - 45309	UND	KRONA	100,00	5,50	550,00
241	LUVA ROSCAVEL 3 ELETRODUTO - UND - 45311	UND	KRONA	100,00	6,00	600,00
235	LUVA ROSCAVEL 4 PARA ELETRODUTO - UND - 45304	UND	KRONA	100,00	6,30	630,00
243	LUVA SOLD 20MM ELETRODUTO - UND - 49366	UND	KRONA	100,00	2,43	243,00
249	MODULO CEGO BRANCO - UND - 45316	UND	VELTRA	100,00	18,75	1.875,00
250	MODULO INTERRUPTOR BIPOLAR 10A - UND - 45317	UND	VELTRA	100,00	6,45	645,00
251	MODULO INTERRUPTOR INTERMEDIARIO10A - UND - 45318	UND	VELTRA	100,00	8,60	860,00
254	MODULO TAMPO COM FURO 9,5MM BRANCO - UND - 45321	UND		100,00	1,58	158,00
257	MODULO TOMADA 2P+T 20A VM - UND - 45335	UND	VELTRA	100,00	20,50	2.050,00
262	MULTIMETRO ATE 1000V ET 3200 B - UND - 45345	UND	MINIPA	10,00	262,50	2.625,00
263	NIPEL 1 1/2 10CM P/ELETRODUTO - UND - 45346	UND	METAL	20,00	36,00	720,00
264	PADRAO BIFASICO 4,50MT A FAVOR SIMPLIFICADO 1 CX - UND - 45347	UND		20,00	367,00	7.340,00
266	PADRAO MONOFASSICO 4,50MT A FAVOR SIMPLIFICADO 2CX - UND - 45349	UND	ACOVAS	20,00	1.888,00	37.760,00
268	PADRAO MONOFASSICO 7,00MT CONTRA SIMPLIFICADO 2CX - UND - 45351	UND	ACOVAS	20,00	2.145,00	42.900,00
270	PADRAO TRIFASICO CONTRA 7,00 COMPLETO P REDODO DIJUNTOR 60 - UND - 45353	UND	ACOVAS	30,00	780,00	23.400,00
275	PLACA 4X2 + 2 INTERRUPTOR - UND - 49375	UND	VELTRA	100,00	6,00	600,00
273	PLACA 4X2 1 INTERRUPTOR - UND - 45355	UND	TRAMONTINA	100,00	5,00	500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



277	PLACA 4X2 1 INTERRUPTOR BIPOLAR - UND - 45361	UND	VELTRA	100.00	5,30	530,00
285	PLACA 4X2 1 TOMADA 2P+T 20A - UND - 45373	UND	TRAMONTINA	100.00	6,00	600,00
286	PLACA 4X2 1 TOMADA 2P+T 20A VM - UND - 45377	UND	TRAMONTINA	100.00	7,00	700,00
299	PLACA 4X4 1 FURO - UND - 45420	UND	VELTRA	100.00	6,15	615,00
300	PLACA 4X4 2 POSTO - UND - 45421	UND	VELTRA	100.00	9,15	915,00
301	PLACA 4X4 4 POSTO - UND - 49378	UND	VELTRA	100.00	9,10	910,00
303	PLACA 4X4 CEGA - UND - 45430	UND	VELTRA	100.00	6,40	640,00
308	PROLONG P/CX OCTAGONAL 4X4 - UND - 45435	UND	KRONA	20.00	8,30	166,00
314	QUADRO DISTR 12 DISJ LISO C/BAR - UND - 45440	UND	TAF	15.00	75,00	1.125,00
316	QUADRO DISTR 12/16 DISJ+11 MOD 100A EMB - UND - 45442	UND	TAF	20.00	935,00	18.700,00
317	QUADRO DISTR 16/22 DISJ +11 MOD 100A EMB - UND - 45443	UND	TAF	20.00	930,00	18.600,00
318	QUADRO DISTR 20/28 DISJ + 11 MOD 100A EMB - UND - 49383	UND	TAF	10.00	1.090,00	10.900,00
319	QUADRO DISTR 24 DISJ LISO C/BAR - UND - 45445	UND	TAF	10.00	849,00	8.490,00
320	QUADRO DISTR 24 DISJ LISO S/BAR - UND - 45446	UND	TAF	10.00	840,00	8.400,00
321	QUADRO DISTR 24/34 DISJ+11 MOD 100A EMB - UND - 45447	UND	TAF	10.00	948,00	9.480,00
322	QUADRO DISTR 32/44 DISJ + 11 MOD 100A EMB - UND - 49384	UND	TAF	10.00	950,00	9.500,00
323	QUADRO DISTR 36 DISJ LISO C/BAR - UND - 49385	UND	TAF	10.00	849,00	8.490,00
327	QUADRO KIT 28 BIF DIN DISJ 100A - UND - 45453	UND	TAF	10.00	730,00	7.300,00
328	QUADRO KIT 28 TRIF DIN DISJ 100A - UND - 45454	UND	TAF	10.00	814,00	8.140,00
329	QUADRO KIT 34 DIN DISJ 100A - UND - 45455	UND	TAF	10.00	836,00	8.360,00
330	QUADRO KIT 44 TRIF DIN DISJ 100A - UND - 45458	UND	TAF	10.00	930,00	9.300,00
310	REFLETOR DE LED SOLAR 3W - UND - 49380	UND	TRIANGULO	50.00	19,00	950,00
309	REFLETOR DE LED SOLAR 500W - UND - 49379	UND	TRIANGULO	100.00	644,20	64.420,00
346	SOQUETE BOQUILHA E40 - UND - 45474	UND	FOXLUX	100.00	6,60	660,00
344	SOQUETE SIMPLES - UND - 45472	UND	ILUME	200.00	3,00	600,00
350	TAMPA PARA CONDULETE MULTIPLO 3/4 - UND - 49389	UND	ILUME	50.00	11,90	595,00
355	TAMPAO 1 P/ CONDULETE MULTIPLO - UND - 45482	UND	ILUME	20.00	12,60	252,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



356	TAMPAO 3/4 P/ CONDULETE MULTIPLO - UND - 45483	UND	ILUME	20,00	12,20	244,00
361	TERMINAIS ILHOS 10MM - UND - 49394	UND	TRAMONTINA	100,00	2,99	299,00
365	TERMINAIS ILHOS 2,5MM - UND - 49398	UND	TRAMONTINA	100,00	1,20	120,00
363	TERMINAIS ILHOS 4MM - UND - 49396	UND	TRAMONTINA	100,00	1,73	173,00
366	TERMINAL AT- CX° 35MM - UND - 49399	UND	TRAMONTINA	100,00	55,00	5.500,00
367	TOMADA 2P+T 10A TRII PT - UND - 45485	UND	TRAMONTINA	200,00	26,00	5.200,00
368	TOMADA 2P+T 20A TRII VM - UND - 49400	UND	TRAMONTINA	200,00	25,00	5.000,00

**4.2- Valor total: R\$703.915,50 (setecentos e três mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
- 5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 5.15- Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.
- 5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.





5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os materiais contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais elétricos;

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais elétricos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais elétricos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

#### **8 – DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;
- 8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do MATERIAL/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- 8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.
- 8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

### **9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
  - Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
  - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

### **10 – DAS PENALIDADES**

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados a Adjudicatária multa de:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

**11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 038/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

**12 – DO FORO**

12.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal.

DETENTOR (A) DA ATA:

Geraldo Paixão Moreira  
P/Gegratha Materiais de Construção e Serviços Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_